



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## LEI MUNICIPAL Nº 311//86

“Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1987, 1988 e 1989”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos do município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos atos complementares nº43 e 76 de janeiro e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em CZ\$32.187.250,00 ( trinta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuídas:

Receita de capital	1987	1988	1989	total
Superavit do orç.corrente		350.000	1.256.500	4.574.000
operações de crédito	3.200.000	3.141.000	10.993.500	15.134.500
Alienação de bens	235.000	35.000	112.500	167.500
transferências de capital	1.268.500	2.572.500	9.003.750	12.311.250
total	4.703.500	6.107.500	21.376.250	32.187.250

Art.3º- As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

### Legislativo

Gabinete e secretaria da Câmara 50.000 175.000 612.500 837.500

### Executivo

Gabinete e secretaria da Prefeitura 200.000 350.000 1.225.000 1.775.000



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Departamento Administrativo	50.000	175.000	612.500	837.500
Departamento da fazenda	58.000	231.000	808.000	1.097.500
Departamento de contabilidade	20.000	35.000	122.500	177.500
Departamento de Educ.e cultura	465.000	882.000	3.087.000	4.434.000
Departamento de saúde e Assis.	305.000	707.000	2.474.500	3.486.000
Departamento de Obras e urb.	655.000	2.495.500	8.734.250	11.884,750
Departamento de estradas	706.500	1.057.000	3.699.500	5.463.000
Total	2.509.300	6.107.500	21.376.250	29.993.250
	2.194.000			2.194.000
	4.703.500	6.107.500	21.376.250	32.187.250

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes aos exercícios de 1987/1989, estimadas a preços de 1987, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 24 de setembro de 1986

**ESTÃO SEPARADAS EM PASTAS E ARQUIVOS PRÓPRIOS (LEI 312 À 317), AS SEGUINTE LEIS:**

Nº 312/87 - Regime Jurídico dos funcionários Públicos do Município de Paineiras

Nº 313/87- Estatuto de magistério

Nº 314/87-CLT

Nº 315/87- Loteamento, arruamentos e desmembramento



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Nº 316/87- Código de Obras do Município

Nº 317/87- Política Administrativa